

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 320/2023, QUE " Dispõe sobre permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, e dá outras providências. "

Acrescenta-se ao artigo 1º " *caput* " da referida pretensão legislativa, informações de modo que tal dispositivo passe a dispor a seguinte redação:

Art. 1º. É permitido às pessoas com Transtorno do Espectro Autista **e outros tipos de limitações**, o ingresso e a permanência, em qualquer local público ou privado, portando:

- I - alimentos para consumo próprio;
- II - utensílios e objetos de uso pessoal.

JUSTIFICATIVA

Procede-se tal proposição na ira do artigo 216, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, uma vez que este Edil, ainda em convergência com a empatia e sensibilidade do autor da pretensão legislativa em prol das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, assegurar a igualdade de condições em relação aos demais seres que possuem deficiência ou mobilidade reduzida conforme preconizam os artigos 2º e 3º, IX da Lei Federal nº 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Trata-se, neste prisma, de uma forma de preservar a constitucionalidade material do pleito parlamentar de modo a propiciar um tratamento isonômico entre pessoas com autismo e quem padece de qualquer tipo de restrição física, mental, intelectual ou sensorial e necessita de alimentos para consumo, além de utensílios e objetos de uso pessoal, cujo princípio invocado, consubstanciado na garantia fundamental da igualdade insculpida no artigo 5º, " *caput* " da Constituição Federal.

Palácio Atílio Vivácqua, 27 de março de 2024.

LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA

Assinado eletronicamente de acordo com o "Câmara Verde"



Vereador Luiz Emanuel Zouain



@LuizEmanuel



Vereador Luiz Emanuel Zouain

Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3200380030003400390037003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

